



PROJETO DE LEI Nº 025/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

“Institui o Plano Plurianual do Município de Catiguá para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências”.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá de São Paulo, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ APROVA** e Ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Catiguá o Quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas, seus objetivos e justificativas, os indicadores, custos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que a integram.

Art. 2º - Os programas inseridos no Plano Plurianual, apresentados de acordo com a Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Parágrafo único - Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela Administração;

II – Indicadores: as referências que serão utilizadas para mensurar as situações dos problemas a serem minimizados ou solucionados ao longo do período;

II – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais;

III – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

IV – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Art. 3º - Objetivando adequar e compatibilizar a ação governamental, o Poder Executivo submeterá à autorização Legislativa, eventuais inclusões, alterações e atualizações no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, com as consequentes alterações nas demais leis que compõem o sistema de planejamento.

Art. 4º - Os valores programados e constantes dos Anexos integrantes desta Lei, serão revistos e atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, quando da elaboração da proposta de lei diretrizes orçamentárias e da proposta de lei orçamentária anual.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 5º- As metas e prioridades da Administração Municipal estão expressas nos seguintes anexos que integram esta Lei:

- I. Relação de Órgãos;
- II. Relação de Órgãos e Unidades Orçamentárias;
- III. Relação de Função de Governo;
- IV. Relação de Programas de Governo;
- V. Relação dos Projetos e Atividades;
- VI. Anexo I – Planejamento Orçamentário – PPA – Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais;
- VII. Anexo II – Planejamento Orçamentário – PPA – Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos;
- VIII. Anexo III – Planejamento Orçamentário – PPA - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IX. Anexo IV – Planejamento Orçamentário – PPA – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
- X. Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO – Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos para o exercício;
- XI. Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 6º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catiguá-SP, 31 de Agosto de 2017.

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



M E N S A G E M

PROJETO DE LEI Nº 025/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

“Institui o Plano Plurianual do Município de Catiguá para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor
DANILO HERBERT ALVES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal

Nobres e demais Vereadores de Catiguá-SP:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo projeto de Lei, que **“Institui o Plano Plurianual do Município de Catiguá para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências”.**

Em obediência ao preceituado artigo 165, § 1º da Constituição Federal, e no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, o projeto estabelece o Plano de Governo que será revertido em Lei, compondo os programas da Administração Pública Municipal, com seus respectivos objetivos, indicadores, ações, metas, projetos, atividades e seus respectivos valores para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para aquelas relativas aos programas de duração continuada.

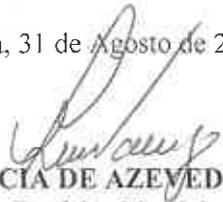
Procuramos na presente proposta, estabelecer uma programação condizente com a necessidade de nosso Município; para os investimentos, procuramos fixar metas para a melhoria e desenvolvimento da infra estrutura urbana que serão executadas, na medida do possível, em parcerias com os Governos Federal e Estadual; para a manutenção dos serviços públicos essenciais e de competência do Município, estas, foram projetadas segundo o que vem sendo executado no atual exercício, com expectativas de ampliação e melhoria na qualidade desses serviços.

Na programação estabelecida, procuramos observar a integração e compatibilização entre as leis que compõem o Sistema de Planejamento Municipal, quais sejam: O presente Projeto de Lei que trata do Plano Plurianual; O Projeto de Lei que trata das Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício, e por último, a proposta de Lei Orçamentária Anual, cujo projeto de lei será enviado à Câmara no mês de setembro vindouro.

Os quadros, anexos e demonstrativos em anexo são aqueles exigidos pela legislação governamental pertinente, adequados às exigências do Plano AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e consideração.

Poder Executivo de Catiguá, 31 de Agosto de 2017.


VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal